



**PROJETO DE LEI Nº 7.381**  
**PROJETO DE LEI Nº 39/2019**  
Autor: VER. FÁTIMA SANTIAGO

**INSTITUEM, NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, FILAS E VAGAS DE ESTACIONAMENTO PREFERENCIAIS.**

A Câmara Municipal de Maceió Decreta:

Art. 1º- Fica instituída, no âmbito do Município de Maceió, filas e vagas de estacionamento preferencial para as pessoas com a doença Fibromialgia.

Art. 2º – Ficam as empresas públicas, empresas concessionárias de serviços públicos e empresas privadas, obrigadas a dispensar, durante todo horário de expediente, atendimento preferencial as pessoas com fibromialgia.

**Parágrafo Único** – As empresas comerciais que recebam pagamentos de contas em bancos deverão incluir as pessoas com fibromialgia, nas filas destinadas aos idosos, gestantes e deficientes.

Art. 3º - Será permitido as pessoas com Fibromialgia estacionar em vagas já destinadas aos idosos, gestantes e deficientes.

**Parágrafo Único** –A identificação dos beneficiários se dará por meio de cartão e adesivo expedido pelo Executivo Municipal, por meio de comprovação médica.

Art. 4º – As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º – O Poder Executivo regulamentará esta lei.

Art. 6º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 13 de Março de 2020.

**KELMANN VIEIRA DE OLIVEIRA**  
Presidente

**ANTÔNIO HOLANDA COSTA**  
2º Vice-Presidente

**MARIA DE FÁTIMA GALINA F. F. SANTIAGO**  
1ª Vice-Presidente

**CARLOS IB FALCÃO BREDA**  
1º Secretário

**SILVÂNIA BATINGA DE OLIVEIRA BARBOSA**  
2º Secretária

**JOSÉ MÁRCIO DE MEDEIROS MAIA JUNIOR**  
3º Secretário